



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**  
**GABINETE DA MINISTRA**

OFÍCIO Nº 10727/2025/MCTI

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 4.318, de 2025, de autoria da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSEC/RI/E/nº 309, de 23 de setembro de 2025, que trata do Requerimento de Informação nº 4.318, de 2025, de autoria da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP, por meio do qual requer informações acerca do posicionamento que será adotado pelo Ministério na 11ª Conferência das Partes (COP 11) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), em Genebra, encaminho as informações consubstanciada na NOTA INFORMATIVA Nº 2746/2025/MCTI, exarada pela Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos (SEPPE) deste Ministério.

Atenciosamente,

**LUIS MANUEL REBELO FERNANDES**  
Ministro de Estado Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luis Manuel Rebelo Fernandes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação substituto**, em 21/10/2025, às 13:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13242689** e o código CRC **CB02EAE6**.

Anexo:

## NOTA INFORMATIVA Nº 2746/2025/MCTI (13225573).

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10727/2025/MCTI - Processo nº 01245.014100/2025-70 - Nº SEI: 13242689



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos  
Gabinete da Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos

Memorando nº 14281/2025/MCTI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Secretário Executivo

Assunto: **Requerimento de Informação nº 4.318/2025.**

Ao cumprimentá-lo cordialmente e em atenção ao Memorando 13078 (13172899), encaminhamos a Nota Informativa 2746 (SEI nº 13225573) da Coordenação-Geral de Ciências da Saúde, Biotecnológicas e Agrárias - CGSB, desta Secretaria, com as atualizações em relação ao posicionamento que será adotado pelo MCTI na 11ª Conferência das Partes (COP 11) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), em Genebra, conforme os questionamentos constantes no Requerimento de Informação nº 4.318, de 2025, de autoria da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**ANDREA LATGÉ**

Secretária de Políticas e Programas Estratégicos - SEPPE



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Brito Latgé, Secretária de Políticas e Programas Estratégicos**, em 15/10/2025, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13229667** e o código CRC **E0EE0387**.

**Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos

Departamento de Programas Temáticos

Coordenação-Geral de Ciências da Saúde, Biotecnológicas e Agrárias

**NOTA INFORMATIVA Nº 2746/2025/MCTI**

Nº do Processo: **01245.014100/2025-70**  
Documento de Referência: **Ofício 1ºSec/RI/E/nº 309 (13169084) e Anexo Avulso - RIC. nº 4.318/2025 (12996682)**  
Interessado: **Deputada Adriana Ventura - Novo/SP.**  
Assunto: **Requerimento de Informação nº 4.318/2025.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Esta Nota Informativa busca atender a demanda emanada no Despacho DEPTE 13174440, que solicita atualização das informações constantes no Despacho CGSB (13038090) em decorrência do Memorando 13078 (13172899), o qual ressalta a importância de que sejam devidamente respondidos os questionamentos contidos no Requerimento de Informação nº 4.318, de 2025, de autoria da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP (12996682), que trata do posicionamento que será adotado pelo Ministério na 11ª Conferência das Partes (COP 11) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT).

**INFORMAÇÕES**

2. Cabe esclarecer primeiramente a relevância e o papel da Coniq no que concerne à implementação das obrigações advindas da adesão do Brasil à Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e de seus Protocolos (CQCT).

3. A Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco (CQCT) é o primeiro tratado internacional de saúde pública da história da Organização Mundial da Saúde (OMS). E visa "proteger as gerações presentes e futuras das devastadoras consequências sanitárias, sociais, ambientais e econômicas geradas pelo consumo e pela exposição à fumaça do tabaco" (artigo 3º).

4. Considerada um marco histórico para a saúde pública mundial, a Convenção-Quadro determina a adoção de medidas intersetoriais nas áreas de propaganda, publicidade, patrocínio, advertências sanitárias, tabagismo passivo, tratamento de fumantes, comércio ilegal e preços e impostos.

5. Representa um instrumento de resposta dos 192 países membros da Assembleia Mundial da Saúde à crescente epidemia do tabagismo em todo mundo.

6. Com a aprovação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco na Assembleia Mundial da Saúde (<https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/convencao-quadro-para-controle-do-tabaco-texto-oficial.pdf>) e a assinatura do governo brasileiro no tratado em 2003, o Brasil assumiu a obrigação de estabelecer e financiar "mecanismo de coordenação nacional ou pontos focais para controle do tabaco", além do dever de adotar medidas administrativas para elaborar as políticas públicas adequadas para prevenção e redução do seu consumo.

7. Nesse contexto foi publicado o Decreto de 1º de agosto de 2003, que criou a Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco e de seus Protocolos (Conicq). Recentemente, o Decreto nº 11.672 de 30 de agosto de 2023 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/d11672.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11672.htm)) reestruturou a Comissão, que passou a se chamar "Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco e de seus Protocolos", sendo atualmente composta por 16 membros do governo federal, incluindo o MCTI.

8. Ressalta-se que a ratificação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco - CQCT tem status de lei ordinária e prevê a criação de um mecanismo de coordenação nacional, portanto, conferiu total legitimidade aos trabalhos da Conicq e à vigência do Decreto s/nº de 1º de agosto de 2003, de sua criação, até sua atualização por meio do Decreto nº 11.672 de 30 de agosto de 2023.

9. Isso posto, ressaltamos que o MCTI não enviará representante à COP11 e que o posicionamento apresentado na conferência reflete o posicionamento da Comissão, que possui prerrogativa legal para tanto, não havendo posicionamento isolado por parte deste MCTI.

10. É importante ressaltar também as obrigações estabelecidas pelo Artigo 5.3 da CQCT, que trata de proteger as políticas públicas para o controle do tabaco dos interesses comerciais e outros garantidos para a indústria do tabaco. Devido à relevância do tema a Conferência das Partes da Convenção-Quadro adotou, em sua terceira sessão (COP3), diretrizes para a orientar os países na implementação do artigo 5.3 (<https://www.inca.gov.br/publicacoes/livros/diretrizes-para-implementacao-do-artigo-53-da-convencao-quadro-da-organizacao>).

11. Nesse mesmo sentido, em 29/09/2025, o Secretariado da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco encaminhou Nota Verbal onde recorda às Partes do Protocolo suas obrigações estabelecidas pelo Artigo 5.3 da CQCT, bem como a importância de permanecerem atentas durante os preparativos para a 11ª sessão da Conferência das Partes (COP11) da Convenção e a 4ª sessão da Reunião das Partes do Protocolo em relação a qualquer oferta de colaboração e/ou apoio recebida da indústria do tabaco e daqueles que trabalham para promover seus interesses (Anexo 1).

12. Cumpre destacar, ainda, que o Regimento Interno da Conicq estabelece dispositivos específicos que impõem o dever de sigilo sobre o posicionamento da delegação brasileira para as negociações internacionais na área do controle do tabaco até sua deliberação expressa, considerando que a publicidade prévia dessas informações poderia fragilizar a defesa do interesse nacional no âmbito das negociações multilaterais em curso:

- Art. 10, XVII – Cabe aos membros da Conicq manter sob sigilo o conteúdo das reuniões e dos documentos, ainda não deliberados como públicos, pela Conicq, no caso de enquadramento como ato preparatório, na forma do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011.
- Art. 20 – Os documentos e decisões da Conicq deverão ser mantidos em sigilo pela Secretaria-Executiva até a deliberação final.
- Art. 33 – A Conicq deliberará sobre requerimentos de informações e franquia de acesso a documentos, cabendo à Secretaria-Executiva dar encaminhamento às decisões tomadas.

13. Em especial, sobre os Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs), é de conhecimento público que o País, em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada nº 855, de 23 de abril de 2024 ([https://anvisa.gov.br/legis/datalegis/net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=RDC&numeroAto=00000855&seqAto=000&valorAto=2024&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&cod\\_modulo=310&cod\\_menu=9431](https://anvisa.gov.br/legis/datalegis/net/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=RDC&numeroAto=00000855&seqAto=000&valorAto=2024&orgao=RDC/DC/ANVISA/MS&cod_modulo=310&cod_menu=9431)), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), proíbe a fabricação, importação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs).

14. Tal posição encontra-se fundamentada em evidências científicas robustas, que comprovam tanto a presença de substâncias tóxicas e cancerígenas nesses produtos, quanto a ineficácia comprovada na redução de danos e na cessação do tabagismo (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2022/25351-911221-2019-74-relatorio-final-de-analise-de-impacto-regulatorio-sobre-dispositivos-eletronicos-para-fumar>).

15. Tendo em vista o exposto, encaminhamos proposta de atendimento ao Requerimento de Informação nº 4.318/2025:

1. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação reconhece que o debate internacional na COP 11 deve envolver não apenas o cigarro convencional, mas também as novas tecnologias para consumo de tabaco? Qual será a posição técnica da Pasta quanto à necessidade de avaliações científicas e tecnológicas nacionais sobre esses produtos?

A agenda da COP11 é definida pelo Secretariado da Convenção em consulta com a *Bureau* da Conferência das Partes (COP), em conformidade com os artigos 6.º e 7.º do Regulamento Interno da COP (<https://storage.googleapis.com/who-fctc-cop11-source/Main%20documents/fctc-cop11-1-en.pdf>).

A representação da posição brasileira é feita pelo Secretariado da Conicq, o qual assessorara tecnicamente a delegação brasileira na CQCT, portanto não há posicionamento isolado do MCTI.

2. O MCTI possui estudos, pareceres ou financiamentos em curso relacionados à avaliação de riscos, impactos sanitários e estratégias de redução de danos envolvendo DEFs? Em caso afirmativo, quais os principais achados e linhas de pesquisa?

O MCTI não possui financiamento direto para os temas, contudo, foi lançada pelo CNPq a Chamada CNPq/Decit/SECTICS/MS Nº 29/2024 - Chamada de Pesquisas orientadas para a saúde da população brasileira com foco em Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT) e esta chamada possui linhas específicas para estudos sobre tabagismo: “Linha 7 – Estudos sobre tabagismo, incluindo o uso de dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), seus determinantes e desfechos na saúde da população brasileira e no meio ambiente” e “Linha 8 – Estudos sobre medidas regulatórias para restrição do consumo de álcool e do tabagismo”. **Cabe ressaltar que o financiamento e acompanhamento dos projetos desta chamada pública são de responsabilidade do Ministério da Saúde.**

3. Considerando o papel do MCTI na promoção da inovação e da bioeconomia, há articulação institucional com outras pastas (como Saúde, Agricultura, Indústria e Comércio) para avaliar alternativas regulatórias baseadas em evidência científica em prol da regulamentação dos DEFs?

A regulamentação dos DEFs é competência da ANVISA, a qual já deliberou sobre o tema, após amplo processo decisório na Resolução da Diretoria Colegiada nº 855, de 23 de abril de 2024.

4. O Ministério considera que a ausência de produção científica nacional estruturada sobre os riscos comparados entre cigarro tradicional e os DEFs compromete a formulação de políticas públicas equilibradas, vulnerabilizando o país frente a pressões internacionais?

O MCTI entende que políticas públicas relativas aos DEFs devem ser baseadas na melhor ciência disponível (nacional e internacional), respaldada pelo corpo técnico e diretorias da ANVISA, e não pode ser susceptível a pressões internacionais ou de setores específicos.

5. Há previsão de constituição de grupos de trabalho técnico-científicos, com participação de universidades, institutos de pesquisa, setor produtivo, sociedade civil e centros de inovação, para subsidiar com dados objetivos e atualizados o posicionamento do Brasil em instâncias como a COP 11 da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT)?

O posicionamento do Brasil na COP11 é definido no âmbito da Conicq, a qual possui prerrogativa para tanto e cuja composição é definida conforme Artigo 3º do Decreto nº 11.672 de 30 de agosto de 2023 (<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/gestor-e-profissional-de-saude/observatorio-da-politica-nacional-de-controle-do-tabaco/comissao-nacional-para-implementacao-da-convencao-quadro-conicq/composicao>)

Os trabalhos ali desenvolvidos são respaldados em evidências científicas atualizadas, sendo inclusive a Secretaria da Conicq desempenhada pelo Instituto Nacional de Câncer da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde. Nesse sentido, o INCA estabeleceu o **Observatório da Política Nacional de Controle do Tabaco** (<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/gestor-e-profissional-de-saude/observatorio-da-politica-nacional-de-controle-do-tabaco>) visando identificar, reunir, organizar e disponibilizar informações, experiências e conhecimentos atualizados sobre a implementação da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco no Brasil.

Além disso, dentre os membros da Conicq há representação da Fiocruz, a qual também estabeleceu o Centro de Estudos sobre Tabaco e Saúde, parte da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca da Fundação Oswaldo Cruz, visando formular propostas e executar atividades de ensino, pesquisa e cooperação nacional e internacional para a implementação da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT/OMS) da Organização Mundial da Saúde.

6. O MCTI pretende se manifestar ou propor, no âmbito da COP 11, o fortalecimento da cooperação internacional em ciência e inovação regulatória, incluindo protocolos globais de estudo sobre os impactos de produtos derivados de tabaco, com ênfase em transparência, comparação metodológica e pluralidade científica?

Em consonância com o Regimento Interno da Conicq, não é possível adiantar o posicionamento brasileiro na COP11 até sua deliberação expressa, considerando que a publicidade prévia dessas informações poderia fragilizar a defesa do interesse nacional no âmbito das negociações multilaterais em curso.

## CONCLUSÃO

16. Tendo em vista o exposto, encaminhamos esta Nota Informativa para apreciação e apoio à elaboração de atendimento por parte da Ministra de Ciência, Tecnologia e Inovação à demanda encaminhada pela 1ª Secretária da Câmara dos Deputados (13169084).

À consideração superior.

Brasília, 14 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**Thais Haline Vaz Sousa**  
Analista em C&T

De acordo. Encaminhe-se ao DEPTE para providências.

(assinado eletronicamente)  
**Thiago de Mello Moraes**  
Coordenador Geral de Ciências da Saúde, Biotecnológicas e Agrárias



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Mello Moraes, Coordenador-Geral de Ciências da Saúde, Biotecnológicas e Agrárias**, em 14/10/2025, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Haline Vaz, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 15/10/2025, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13225573** e o código CRC **26473313**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.014100/2025-70

SEI-MCTI nº 13225573